

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



RETIRADO

Projeto de Lei Nº

7 / 2016

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Institui o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

DATA INICIAL
18/03/16

DATA FINAL
05/04/16



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII - os patrocínios recolhidos;

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Artigo 4º - As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Conceição do Coité, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
- d) Administração do Fundo.

§ 2º 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 3º 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, preenchendo os



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

03/

seguintes

requisitos:

a) Em caso de esporte coletivo, somente serão aceitos projetos vinculados a Seleções Municipais coordenadas por entidade esportiva organizadora de competições no Município, devidamente regularizada na Federação Estadual regente do esporte;

b) Nos esportes individuais o atleta tem que ser vinculado a um Clube ou Liga Esportiva do Município de Conceição do Coité.

§ 4º - 20% (vinte por cento) destes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Espaços Desportivos Municipais (EDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

Artigo 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação da referida comissão e aprovado por Decreto do Prefeito.

§ 2º - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 do Departamento de Futebol de Campo, 01 do Departamento de Esportes de Quadra e 01 do Departamento de Cultura ;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Am

V - 02 (dois) representantes das entidades desportivas autônomas;

VI - 01 (um) representante da Imprensa Esportiva de Conceição do Coité.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que compõem a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes presidir a Comissão.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 10 de março de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

09

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências” para o qual solicitamos aprovação.

Ciente da relevância, da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Conceição do Coité, requer tramitação em caráter de Urgência o incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 10 de março de 2016.

Am
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº

068

Data:

18.03.2016

magnusonder
Visto



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

10 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 7

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Institui o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 21/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 21/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, ____/____/____

Presidente IVALDO ARAUJO ALMEIDA

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. ____

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07, do Executivo (Fundo de Esportes)

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

21 de março de 2016

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

10:49

Para apreciação da Assessoria Jurídica

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**PL 07 2016 cria fundo esportes.doc**

72K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

08
[Handwritten signature]

Projeto de Lei

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

4 de abril de 2016

11:02

Aguardamos o Parecer Jurídico do Projeto de Lei n. 07/2016

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

09

PL 07, do Executivo (Fundo de Esportes)

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

5 de abril de 2016

11:17

Informamos que o Prefeito Municipal solicitou a retirada da proposição mediante Ofício n. 34/2016, protocolado sob n. 090, em 04/04/2016

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Conceição do Coité – Bahia, 31 de março de 2016.

Ofício n. 034/2016-GP

Exmo. Sr.
IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei que “Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências”.

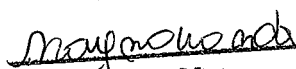
Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

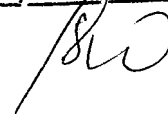
Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 090

Data: 04/04/2016


Visto

APRESENTADO AO PLENÁRIO
Em 06/04/2016





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
PODER EXECUTIVO

PROCESSO: 10

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Requeiro, nos termos do Art. 25 do CPL, a retirada da proposição

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **7**

AUTOR..... **PODER EXECUTIVO**

EMENTA:

Institui o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

EM, 5 abril, 2016

Ofício nº 34/2016 au Autor
PODER EXECUTIVO
Autor

ARQUIVE-SE, em *05/04/2016*

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente

Conclusão / Arquivamento: *05/04/2016*

prolegis

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Resolução Nº

2 / 2016

Iniciativa: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Autoriza Acordo de Redução de Jornada

DATA INICIAL
15/03/16

DATA FINAL
01/07/2016

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the official responsible for the publication.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
25/04/2016
Abardese



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Regulamenta o Art. 20 da Lei Complementar n.
63, de 24 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo de que trata o Art. 20, da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015, poderá ser ampliada ou reduzida nos termos desta Resolução, observado o interesse público.

Art. 2º A jornada de trabalho poderá ser ampliada por necessidade do serviço ou motivo de força maior, observados os Art. 18 e 24 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015 e o Art. 26, da Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Art. 3º A jornada de trabalho poderá ser reduzida nos casos previstos no parágrafo único do Art. 25 e Art. 27, Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou mediante Acordo Individual de Redução de Jornada - AIRJ.

§ 1º O AIRJ poderá ser celebrado entre a Presidência da Câmara Municipal e o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, com prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º O AIRJ quando celebrado com prazo determinado será limitado ao máximo à duração do mandato vigente da Mesa Diretora e quando celebrado com prazo indeterminado somente será levado a termo quando houver interesse público caracterizado em decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Na vigência do AIRJ haverá redução do número de horas da jornada mensal e proporcionalmente será reduzido o valor do vencimento base do servidor, bem como das parcelas sobre este calculadas e além de outras parcelas que componham a remuneração mensal, com repercussão, na mesma proporção, sobre o terço das férias e décimo terceiro salário, este calculados pela média.

§ 4º O valor a ser reduzido mensalmente da remuneração do servidor será encontrado pela divisão de cada parcela que compõe sua remuneração por 180 (cento e vinte) e multiplicado pelo número de horas reduzidas mensalmente.

§ 5º O AIRJ será subscrito pelas partes, por duas testemunhas e terá seu extrato publicado no Diário do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO

25/04/2016

Abandora



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

[Handwritten signature]

Justificativa

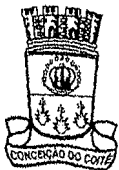
A possibilidade de reduzir a jornada de trabalho dos servidores e proporcionalmente reduzir as despesas de pessoal permitirá que servidores e gestores do Poder Legislativo, observados seus interesses possam celebrar o Acordo Individual de Redução de Jornada quando julgarem conveniente para ambos os lados.

Câmara Municipal de Conceição do Coité, 14 de março de 2016.

[Signature]
IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

[Signature]
ELIZANE CANA BRASIL
Secretária

[Signature]
ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
Vice-Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Ata da Reunião da Mesa Diretora

Aos quatorze dias do mês de março de 2016, às 10:00 horas, devidamente convocados mediante Edital publicado no Diário do Legislativo, reuniram-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os quais subscrevem a presente Ata. Iniciados os trabalhos foram tomadas as seguintes deliberações: I – Aprovaram e subscreveram o Projeto de Resolução que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal”, como conclusão dos trabalhos de revisão das normas regimentais; II – Aprovam e subscrevem o Projeto de Resolução que “Regulamenta o Art. 20 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015”, pelo institui o Acordo Individual de Redução de Jornada dos servidores do Poder Legislativo; III – Aprovam e subscrevem ao Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, pela variação anual do INPC de 11,28%; IV - Aprovaram e subscreveram os Projetos de Leis que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período de 2017 a 2020, nos seguintes termos: A equipe técnica da Coordenação Parlamentar apresentou minuta com a sugestão dos seguintes Subsídios: Para o Prefeito R\$ 19.035,52 e para o Vice-Prefeito R\$ 9.517,76, valores decorrentes dos valores fixados em 2008, pela Lei n. 492 e congelado até o momento, pela Lei n. 635, cujos valores foram corrigidos pela variação do INPC no período; Para os Secretários Municipais R\$ 7.599,60 valor decorrente do valor fixado pela Lei 636 e atualizado pela variação do INPC no período e para os Vereadores R\$ 10.128,90, como limite Máximo de remuneração equivalente a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais fixados pelo Decreto Legislativo n. 2037. O Vice-Presidente Lindo de Neuza apresentou proposta no sentido de fixar os subsídios dos agentes políticos nos mesmos valores fixados atualmente. Isto é, propôs manter congelados os mesmos valores. O Presidente Araújo apresentou proposta de R\$ 8.800,00 com subsídios para o Prefeito e R\$ 4.400,00 como subsídios para o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. A Secretária Elizane concordou com a proposta de congelamento sendo esta a proposta vencedora. Assim, aprovam e subscrevem os Projetos de Lei de fixação dos subsídios do Prefeito de R\$ 12.000,00, do Vice-Prefeito R\$ 6.000,00, dos Secretários Municipais R\$ 6.000,00 e dos Vereadores R\$ 8.016,93. Presentes os servidores Ednézio Santiago, Assistente da Mesa e Bruno Xavier Gomes, Assessor Jurídico, que se pronunciou pela legalidade das proposições as quais preenchem os requisitos regimentais para tramitar, salvo o Projeto de Resolução que dependerá de mais duas subscrições para atingir o quorum de um terço por tratar do Regimento Interno. Nada mais havendo foi a presente lavrada, lida, discutida, aprovada e subscrita pelos membros da Mesa.



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

9 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Resolução

Nº.: 2

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa:

Autoriza Acordo de Redução de Jornada

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Proposição de iniciativa da Mesa dispensa Parecer.

Publicar pelo prazo legal.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 18/04/2016

Presidente IVALDO ARAÚJO ALMEIDA

RECEBIDO em 18/4/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n.

Em, 25/04/16

Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 9

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Resolução

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 2

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Autoriza Acordo de Redução de Jornada

AGUARDA DESPACHO DE ACEITAÇÃO

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 04

Em, 21 março, 2016

Nome: Simone

Assinatura:

À Coordenação Parlamentar. Em, 18, 04, 2016

Assinatura:

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 04

Em, 18, 04, 16

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

OK

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/05/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.L., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

Projeto de Resolução Nº. 2 - AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO * EMENTA: Autoriza Acordo de Redução de Jornada

C. do Coité, 2 maio, 2016
IVALDO ARAUJO ALMEIDA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado
no Diário do Legislativo. Em 03/06/16

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

9 / 2016

Projeto de Resolução

Nº 2 / 2016

À Presidência,

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 06/05/2016

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 09/05/2016

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 11/05/2016

Secretário da Mesa:

- ☒ (X) Aprovada
- ☐ () Arquivada
- ☐ () Rejeitada
- ☐ () Retirada
- ☐ () Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: ____/____/2016

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: ____/____/2016

prolegis

Autógrafo.....: ____/____/2016

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: ____/____/2016

prolegis

Sanção Tácita: ____/____/2016

prolegis

Promulgação: ____/____/2016

prolegis

Recebimento do Texto Legal: ____/____/2016

prolegis

Transcrição: ____/____/2016

prolegis

Conclusão / Arquivamento.....: ____/____/2016

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 9

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Resolução

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 2

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Autoriza Acordo de Redução de Jornada

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 6 maio, 2016

Nome: J. Simão
Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar Em, 09/05/16
Assinatura: [Assinatura]

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 09/05/16
[Assinatura]
Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

09
R

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/05/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.L., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

Projeto de Resolução Nº. 2

- AUTOR: MESA DIRETORA

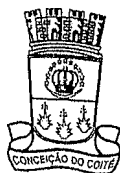
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO *

EMENTA: Autoriza Acordo de Redução de Jornada

C. do Coité, 9 maio, 2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado
no Diário do Legislativo. Em ____/____/____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

10
R

RESOLUÇÃO Nº 253/2016
De 11 de maio de 2016.

Regulamenta o Art. 20 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo de que trata o Art. 20, da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015, poderá ser ampliada ou reduzida nos termos desta Resolução, observado o interesse público.

Art. 2º A jornada de trabalho poderá ser ampliada por necessidade do serviço ou motivo de força maior, observados os Art. 18 e 24 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015 e o Art. 26, da Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

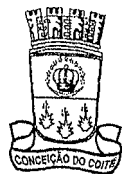
Art. 3º A jornada de trabalho poderá ser reduzida nos casos previstos no parágrafo único do Art. 25 e Art. 27, Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou mediante Acordo Individual de Redução de Jornada - AIRJ.

§ 1º O AIRJ poderá ser celebrado entre a Presidência da Câmara Municipal e o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, com prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º O AIRJ quando celebrado com prazo determinado será limitado ao máximo à duração do mandato vigente da Mesa Diretora e quando celebrado com prazo indeterminado somente será levado a termo quando houver interesse público caracterizado em decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Na vigência do AIRJ haverá redução do número de horas da jornada mensal e proporcionalmente será reduzido o valor do vencimento base do servidor, bem em como das parcelas sobre este calculadas e além de outras parcelas que componham a remuneração mensal, com repercussão, na mesma proporção, sobre o terço das férias e décimo terceiro salário, este calculados pela média.

§ 4º O valor a ser reduzido mensalmente da remuneração do servidor será encontrado pela divisão de cada parcela que compõe sua remuneração por 180 (cento e vinte) e multiplicado pelo número de horas reduzidas mensalmente.



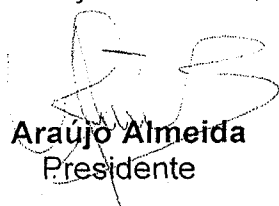
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

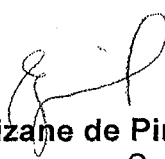
11
Q

§ 5º O AIRJ será subscrito pelas partes, por duas testemunhas e terá seu extrato publicado no Diário do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 11 de maio de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretária



12
SP

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 9|2016

Tipo de Proposição: Projeto de Resolução

Número: 2 |2016

Ementa:
Autoriza Acordo de Redução de Jornada

Número de Promulgação: 253|2016

Registro: 0

Processo concluso em: 11/07/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 11 julho, 2016

Coordenação Parlamentar